

D.O. 08-10-88



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

RESOLUÇÃO N.º 329 de 06 de outubro de 1988.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DA
ASSEMBLÉIA ESTADUAL CONSTITUIN
TE E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRE
LATAS.

*O Presidente da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA faz saber que o Poder
Legislativo decreta e promulga a seguinte resolução:*

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, com os poderes que lhe foram outorgados pelo art. 11 do Ato das Disposições Transitorias da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, RESOLVE :

Art. 1º - A Assembléia Estadual Constituinte do Estado de Alagoas será instalada, solenemente, em sessão que se realizará às 15 horas do dia 08 de outubro de 1988, no Auditório do Tribunal de Contas de Alagoas.

Art. 2º - A instalação da Assembléia Estadual Constituinte será presidida pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas que, após declarar instalados os trabalhos, presidirá a eleição do Presidente da Assembléia Estadual Constituinte, na forma do Regimento Interno da Assembléia Legislativa Estadual.

Art. 3º - Providenciada a eleição do Presidente da Assembléia Estadual Constituinte e proclamado o resultado, o Presidente do Tribunal de Justiça transmitirá a Presidência ao eleito, que presidirá a eleição do 1º, 2º, 3º Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários da Mesa da Assembléia Estadual Constituinte.

Art. 4º - Proclamado o resultado da eleição, de que trata o artigo anterior, será concedida a palavra ao Governador do Estado de Alagoas, aos líderes partidários e, após a manifestação dos que entre estes desejarem fazê-la, o Presidente apresentará ao Plenário o Projeto do Regimento Interno da Assembléia Estadual Constituinte, nomeando uma comissão composta de três membros, para apresentar parecer sobre o mesmo, no prazo máximo de cinco dias, e convocará sessão da



ESTADO DE ALAGOAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Assembléia Estadual Constituinte para o primeiro dia útil a partir da instalação e encerrará a sessão.

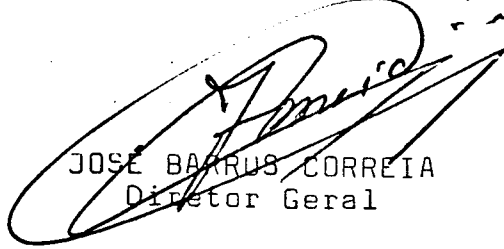
Art. 5º - Durante os trabalhos da Assembléia Estadual Constituinte, a Assembléia Legislativa Estadual, em horário diurno, exercerá sua função própria, na forma da legislação em vigor.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL ,
em Maceió, 06 de outubro de 1988.


AFRANIO VERGETI
Presidente

Publicado na Secretaria da Assembléia Legislativa Estadual, em Maceió, 07 de outubro de 1988


JOSE BARRUS CORREIA
Diretor Geral